

PROPOSIÇÕES

1. Reconhecer a possibilidade de aplicação das práticas restaurativas na Execução Penal como forma eficiente de redução da criminalidade.
2. Recomendar que conste na proposta de reforma da Lei de Execução Penal a adoção também das práticas restaurativas como instrumento de ressocialização do preso.
3. Recomendar aos tribunais de Justiça que, em parceria com os demais órgãos e instituições, adotem programas permanentes de capacitação de magistrados, servidores do quadro permanente, voluntários e outros atores do sistema para a realização de práticas restaurativas.
4. A aplicação da Justiça Restaurativa pressupõe basicamente a adesão voluntária e consciente de todos os atores envolvidos, e não está vinculada à concessão de qualquer benefício legal.
5. A realização, pelo DMF, de fóruns permanentes para discussão e troca de experiências referentes à execução penal e às práticas restaurativas, envolvendo os GMFs.